OFÍCIO N.

LEI Nº 758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal -- Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- çargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A Taxa de Consumo de água, de que trata a Lei nº 669, de 5 de Dezembro de 1966, a partir de 1º de janeiro de 1968, passará a vigorar na base de NCR$2,00 (dois cruzeiros novos) mensais para cada ligação, com um limite de 12.000 - doze mil) litros para o mesmo período.

ARTIGO 2º) - A parte variável será aferida pela leitura do hidrometro, cobrando-se a importância de NCR$0,15 (quinze centavos), para cada 1.000 (mil) litros ou frações excedentes a quantidade referida no artigo anterior.

ARTIGO 3º) - Os contribuintes da taxa deágua de casas residenciais, que não possuirem hidrometros, pagarão a taxa de - duas vezes o valor da fixa.

ARTIGO 4º) - Aos estabelecimentos indústriais e comerciais sòmente é permitido o fornecimento de água mediante a instalação de hidrometro.

ARTIGO 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições em - contrário

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 12/Dezembro/1967.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 12/12/67.

Benjamim Sposito
Escriturario